

Juiz não pode obrigar partes a fazer audiência de conciliação, decide TJ-SP

19/10/2025

A **audiência de conciliação** prevista no Código de Processo Civil não é obrigatória se as partes manifestarem desinteresse. A imposição do ato nessas condições é contraproducente e viola os princípios da autonomia da vontade e da isonomia.

Esse foi o entendimento da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo para anular uma decisão de primeiro grau que havia determinado a obrigatoriedade da audiência em uma ação de divórcio. O acórdão foi publicado na última quarta-feira (15/10).

O caso dos autos é um processo de divórcio litigioso cumulado com partilha de bens e arbitramento de alimentos — que ocorre quando não há consenso entre os cônjuges sobre o fim do casamento, a divisão do patrimônio e o valor da pensão.

No curso do processo, a parte recorrente manifestou ausência de interesse na tentativa de autocomposição — resolução de conflitos em que as próprias partes envolvidas chegam a um acordo, sem a imposição de uma decisão pelo juiz. O pedido de dispensa da audiência foi formulado com base no artigo 334, § 4º, I, do CPC.



Contrariando o pedido, o juízo de origem (5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santana, na capital paulista) manteve a ordem de realização da audiência presencial. O julgador, Irineu Francisco da Silva, tomou a decisão com base na Resolução 125/2010 do CNJ, que incentiva métodos alternativos e consensuais, e no entendimento de que, em Vara de Família, a audiência presencial se mostra mais produtiva.

Inócuo e contraproducente

Ao reformar a decisão de primeira instância, o desembargador Fernando Marcondes, relator do caso, destacou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que a instauração da audiência de conciliação não é obrigatória e sua ausência não configura nulidade. “A manutenção de um ato sabidamente inócuo viola os princípios da razoabilidade, eficiência e economia processual”, afirmou ele.

A tese firmada no julgamento é a de que “a audiência de conciliação não é obrigatória se ambas as partes manifestarem desinteresse. A imposição da audiência, nessas condições, viola os princípios da autonomia da vontade e da isonomia”.

Conforme o acórdão, a imposição da audiência, mesmo com o desinteresse das partes, viola princípios fundamentais, pois as formas de autocomposição se traduzem em negócios jurídicos e são amparadas pelo princípio da autonomia da vontade (artigo 166 do CPC/2015). O relator destacou que a manifestação prévia de qualquer das partes no sentido de não haver interesse na autocomposição frustra, desde logo, o objetivo da audiência.

“A jurisprudência é pacífica no sentido de que a instauração da audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil não é obrigatória, tampouco configura a nulidade do processo, vez que as partes podem transacionar a qualquer tempo, inclusive sem intervenção do juízo”, escreveu o desembargador.

A parte agravante foi representada pelo advogado **Vinicius Jonathan Caetano**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 2154695-04.2025.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-19/juiz-nao-pode-obrigar-partes-a-fazer-audiencia-de-conciliacao-decide-tj-sp/>